

AVISO DE RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PE 027/2024 SRP



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024
PROCESSO Nº 2282/2024

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO. BREVE RELATÓRIO.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **XXX**, CNPJ nº XXXX, em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS – BAHIA**, em razão de supostas irregularidades, no que tange o instrumento convocatório, conforme veremos a seguir:

2. DA ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente cumpre informar que, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela fora protocolada tempestivamente nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estipulado no instrumento convocatório:

19.1. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoins, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

Diante das considerações traçadas acima, a Pregoeira realiza a análise e resposta à peça, demonstrando a lisura que rege todos os procedimentos licitatórios, desta Administração.



Insta esclarecer à impugnante que o objeto do certame, bem como as suas especificações técnicas são originárias do processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

Em breve resumo, a impugnante requer que o órgão proceda com o desmembramento do item de meias em relação aos demais itens, que englobam um lote apenas, por se tratar de objetos diversos entre si, e a divisão trará benefício para a administração, pois atrai empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

4. DA RESPOSTA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL:

Encaminhada ao setor responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, esta se manifestou de tal forma:



PREFEITURA DE
ALAGOINHAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Alagoinhas, 04 de julho de 2024.

Resposta à Impugnação da Empresa

A LKS Indústria e Comércio de meias Ltda que participou do processo de licitação para Material Esportivo, dessa Secretaria de Cultura Esporte e Turismo está reclamando, através de recurso interposto, junto ao setor de Compras e Licitações do Município, para que haja desdobramento do item " uniforme", com separação entre as peças, para que ela fique apenas com o item " meias", por ser sua especialidade e, portanto, o item de sua preferência. A SECET explica que essa intenção da empresa não traz benefícios para o processo de organização dessa área, dentro do sistema de trabalho da Diretoria de Esportes, porque as solicitações feitas pelas Ligas Desportivas ou diretamente, pelos clubes a elas integrados se referem ao conjunto do uniforme, em que os meios devem combinar com o restante das peças, correspondendo, inclusive, às cores características do time que, assim, pede e recebe um " padrão"! Além disso, há uma outra questão de extrema importância para o nosso processo: é o prazo de recebimento desse material. Vindo um conjunto completo a empresa estará atendendo ao pedido total, diferentemente do que acontecerá, se o pedido for feito, em separado, pois cada empresa tem seus prazos e seus sistemas de entrega, o que pode acarretar muitas atrapalhões. Por tudo isso, é desaconselhável a separação do item " meias", nesse processo de licitação de Material Esportivo.

Iraci Gama Santa Luzia

Secretária de Cultura Esporte e Turismo

5. DO JULGAMENTO

Convém de logo consignar que nenhuma das citações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais citadas na peça impugnatória, não são **TIDAS COMO CRITÉRIOS ABSOLUTOS**.

Cabe de início ressaltar que as licitações estão baseadas na lei Federal nº 14.133/2021, e seus procedimentos seguem as regras por ela emanada, bem como das demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados no objeto da licitação.

Insta refletir, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança



jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Cumpra, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

A empresa impugnante alega a necessidade do desmembramento do item de meias em relação aos demais itens do uniforme, e justifica se tratar de objetos diversos entre si. Porém, a secretaria responsável deixou evidente a necessidade da aquisição do conjunto total do uniforme pelas explanações evidenciadas no parecer acima.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

6. CONCLUSÃO

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que não assiste razão à Impugnante nos pontos questionados para este certame. Neste compasso, decide a Pregoeira desta municipalidade **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa **XXX, CNPJ nº XXXX**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024**, não sendo necessário a modificação e republicação do edital, pelos esclarecimentos e fundamentações, constantes neste documento.

Alagoas/BA, 10 de Julho de 2024.

ADILSON PEDRO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial do Município